

Portarias

PORTARIA Nº 364 DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

O Senhor Ludimar Godoy Novais, Prefeito de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar a pedido a servidora **Cleidiane Soares da Silva**, matrícula 6040-4, do cargo efetivo de Oficial de Cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.
Ponta Porã-MS, 06 de Outubro de 2014.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito

Paulo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 365 DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

O Senhor Ludimar Godoy Novais, Prefeito de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar a pedido o servidor **Josué Flores Marques**, matrícula 651122-1, do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.
Ponta Porã-MS, 06 de Outubro de 2014.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito

Paulo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração

Lei

LEI Nº 4.045, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a autorização para alienação de excesso de área inutilizada pelo Município de Ponta Porã-MS, por meio de licitação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a excesso de área situado na Rua Antonio João, distante 20,00m da Rua Guia Lopes lado esquerdo para que olha o excesso de frente (face norte), medindo 0,80 x 20,0, perfazendo um total de 16m², com a seguintes confrontações: ao norte com o lote X-1, medindo 20,00m; ao sul com a fração do lote “A”, medindo 20,00m; a leste com parte do lote “X-3”, medindo 0,80m e a oeste com a Rua Antonio João, medindo 0,80 no Município de Ponta Porã.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 26 de setembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal